



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 025/83

N.º 597

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

Projeto de Lei nº 025/83, o qual dispõe sobre Institui a Gratificação por Tempo de Serviço Prestado ao Município para o Servidor Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Apresentado em Sessão de 07 de Novembro de 1983.

Aprovado em Sessão de 21 de Novembro de 1983.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 22 de Novembro de 1983.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 025/83

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO PARA O SERVIDOR REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT.-

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por tempo de serviço para os Servidores / Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário-base por quinquênio de efetivo exercício de Serviço Público prestado ao Município de / Conceição do Castelo.


PARÁGRAFO ÚNICO - A Gratificação a que se refere este Artigo limitar-se á ao máximo de sete quinquênios.

Art. 2º - A gratificação será devida a partir do dia imediato áquele em que o Servidor completar o tempo de serviço exigido, mas seu pagamento será condicionado a requerimento individual.

Art. 3º - A gratificação estabelecida por esta Lei não implicará, em hipótese alguma, o pagamento da mesma com efeito retroativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias para custeio de pessoal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. EM 20 DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TREIS.


NICOLAU FALCHETTO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Pelo presente, submetemos para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 025/83, que institui a Gratificação por tempo de serviço prestado ao Município para o Servidor Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.


O Chefe do Executivo tomou a presente iniciativa objetivando, melhorar o salário de muitos Servidores que fazem parte do quadro de pessoal à aproximadamente 20 (vinte) anos e continuam percebendo o salário mínimo.

Essa gratificação representa um reconhecimento pela dedicação e esforço, assiduidade na tarefa árdua de tantos anos dedicados ao Município e, com isso proporcionar a eles um padrão de vida condigno e humano, já que muitos deles, vem passando por sérias necessidades tendo em vista o alto custo dos gêneros de primeira necessidade: como alimentação, remédios, vestuário, etc...

Muitos deles vem baixando sua produção no trabalho já que se encontram enfraquecidos devido ao baixo teor de calorias da alimentação. Com a presente iniciativa, além de condicionar um padrão melhor de vida, se sentirão mais estimulados e motivados para o trabalho e conseqüentemente proporcionará maior produtividade.

Na certeza de contar com o apoio e compreensão desse Legislativo Municipal, ao melhor propósito que louvo-me a por em prática esta medida, a qual, tenho certeza, será amplamente acatada, e aprovada unanimemente nessa Casa de Leis, quero satisfatoriamente reiterar a essa Presidência e dignos Pares, o meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 025/83.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 025/83, o qual dispõe sobre Institui a Gratificação / por Tempo de Serviço Prestado ao Município para O Servidor Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto

Sala das Sessões, em 07 de Novembro de 1983.

ALDI MARIA CALIMAN

ANGELO ARLINDO PAGOTO

LAURO EDVAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ASSUNTO: Projeto de Lei nº 025/83.

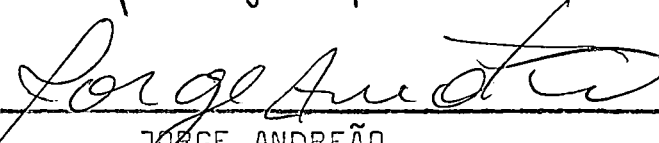
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES.


A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o projeto de Lei nº 025/83, o qual dispõe sobre Institui a Gratificação por tempo de Serviço Prestado ao Município para o Servidor Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido Projeto

Sala das Sessões, em 07 de Novembro de 19 -

83.


ANGELA ARLINDO PAGOTO


JORGE ANDREÃO


JOSIAS VIEIRA DE MELO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 597

Protocolo em 07/11/1983

Respondido em 22/11/1983

Ofício n.º 087/83


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 21/11/1983


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em TRES discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 21/11/1983


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 22/11/1983


PRESIDENTE